

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.108.308-3

PARECER CEE/CEIF N.º 403/24

APROVADO EM 05/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA CARMELITA

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção às normas de acessibilidade e da infraestrutura.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Carmelita, situado à Rua dos Lírios, n.º 177, município de Quatro Barras, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Quatro Barras e possui a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.108.308-3

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

**- Acessibilidade**

O terreno onde a escola se situa é plano. A instituição de ensino dispõe de rampas de acesso em pontos necessários. Não há banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.

**JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Fredinei Silva Rodrigues, vem justificar a ausência do espaço lactário e banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, relatado na fl. n.º 55 – mov 20, no Centro Municipal de Educação Infantil Tia Carmelita, localizado na Rua Dos Lírios, 177 – Bairro Jardim Itapira, no município de Quatro Barras.

**- Quanto ao lactário:**

Informamos que a instituição de ensino dispõe de um espaço no refeitório, utilizado como lactário. É realizado neste local, a preparação das mamadeiras e amamentação, onde estão disponíveis uma geladeira, mesas e cadeiras. Para a preparação, a cozinheira é responsável por disponibilizar garrafas térmicas com água pré aquecida. As mamadeiras, colheres, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados nas preparações, são higienizados na cozinha respeitando o protocolo técnico, momento em que a pia está limpa e higienizada. As mamadeiras após higienizadas, são colocadas em bandejas e armazenadas na geladeira.

**- Quanto ao banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.**

Informamos que ainda não foi adaptado um banheiro para pessoas com necessidades especiais, mas que no período de férias, será providenciado a adequação de um dos banheiros (portas mais largas para cadeirantes, vaso sanitário e barras de apoio).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.108.308-3

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Centro Municipal de Educação Infantil Tia Carmelita	Quatro Barras/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 3514, de 11/08/21; de 01/01/22 a 31/12/24	<b>Prazo: 07 anos</b> <b>De 01/01/25 a 31/12/31</b>

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção às normas de acessibilidade e da infraestrutura.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF